



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

APROVADO
EM: 09 OUT. 2025

PARECER Nº. 028/2025

Ao Projeto de Lei 023/2025 que altera a lei municipal nº 084/2014, de 10 de dezembro de 2014, lei municipal 122/2017, de 30 de outubro de 2017 e a lei municipal 115/2016, de 28 de dezembro de 2016, que trata do conselho municipal dos direitos da mulher.

RELATOR: VEREDOR HÉLIO GOMES BESSA

I RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o projeto de lei Municipal nº 023/2025, de autoria do Poder Executivo, apresentado em Sessão Ordinária do dia 02/010/2025 em ato continuo foi encaminhado para **Comissão de Constituição Justiça e Redação Final**, para análise e emissão de parecer, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé.

II ANÁLISE

A matéria ora em exame, é oriunda do Poder Executivo trata De uma atualização da legislação municipal, que dispõe sobre o conselho reestruturação do conselho municipal dos direitos da mulher.

A propositura é um projeto de lei ordinária de competência comum. Por isso, fica afastado o risco de vício de iniciativa. Assim sendo, o mesmo está devidamente de acordo com a Constituição Federal e Estadual em vigência, com a Lei Orgânica do Município e com Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé. Por conta disso a constitucionalidade da matéria está garantida.

Quanto a técnica legislativa, nada foi verificado que pudesse causar impedimentos à matéria, da mesma forma não foi observado nada que contraponha-se a técnica legislativa, muito menos possa ferir a Lei Complementar Federal nº 95/98 e, suas alterações propostas pela Lei Complementar Federal nº 107/2001. Com isso, afirmamos que a técnica legislativa está devidamente comprovada.

Quanto ao mérito, podemos dizer que a matéria se destina a atualizar o conselho dos direitos da mulher, para melhor implementar as políticas públicas de necessárias para o atendimento as mulheres. E ainda propõe adequações importantes para facilitar as discussões e a aplicação dos recursos destinados com esta finalidade, por conta disso, fica reconhecido o mérito da propositura.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

III VOTO

Após confirmar a existência da constitucionalidade, da técnica legislativa e do mérito, recomendamos a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Municipal nº 023/2025 de autoria do Poder Executivo.

É como voto, é o parecer, é o Relatório. Encaminhe-se ao Plenário das Comissões para discussão e deliberação.

Sala das Comissões, em 08 de outubro de 2025.

Hélio Gomes Bessa
Relator

Pelas Conclusões do Relator

Juvenal Correa Lopes Filho
Presidente

Lurinei de Souza Oliveira
Membro

Marcelo Macedo Rodrigues de Souza
Membro

Francisco Carioca Pinto
Membro